

CARF

Mudanças na estrutura e desafios

Adriana Gomes Rêgo

Abril de 2018

Missão

“Assegurar à sociedade **imparcialidade e **celeridade** na solução dos litígios tributários.”**

Resultados

Contribuir para a segurança jurídica na área tributária

Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação tributária

Exercer o controle da legalidade dos atos administrativos tributários

Contribuir para reduzir os litígios judiciais e administrativos

Cadeia de Valor



CADEIA DE VALOR REVISADA

Missão
Assegurar à sociedade imparcialidade e celeridade na solução dos litígios

Visão de Futuro
Ser reconhecido pela excelência no julgamento dos litígios tributários

Gerenciar os Processos Administrativos Fiscais

Gerir o acervo dos Processos Administrativos Fiscais

Triar e analisar Processos Administrativos Fiscais

Distribuir e sortear processos para julgamento

Analisar admissibilidade de Recurso Especial

Examinar admissibilidade de Recurso Especial

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE AGRAVO

Analisar admissibilidade de Embargos de Declaração

Acompanhar Evolução da Jurisprudência e Uniformizar Entendimento nos Órgãos da Fazenda

Propor Súmulas, Resoluções e Súmulas Vinculantes do CARF

Propor, revisar, revogar súmulas ou resolução

Julgar proposta de súmula ou resolução

Propor súmulas vinculantes

Disseminar Entendimentos da Administração Tributária

Disseminar jurisprudência do CARF

Gerir Banco de Acórdãos

Realizar ações de disseminação e divulgação da Jurisprudência

Julgar Recurso Administrativo de 2ª Instância e em Instância Especial

Julgar Recursos Voluntário, de Ofício, Especial e Embargos

Elaborar minuta de decisão

Indicar recursos para pauta

Julgar Recursos

Formalizar Acórdãos

Preparar e dar suporte ao julgamento

Preparar sessão de julgamento

Prestar suporte à sessão de julgamento

Gerir pós sessão de julgamento

Solução Administrativa do Litígio

Uniformização das Decisões
Prevenção do Litígio

Finalísticos

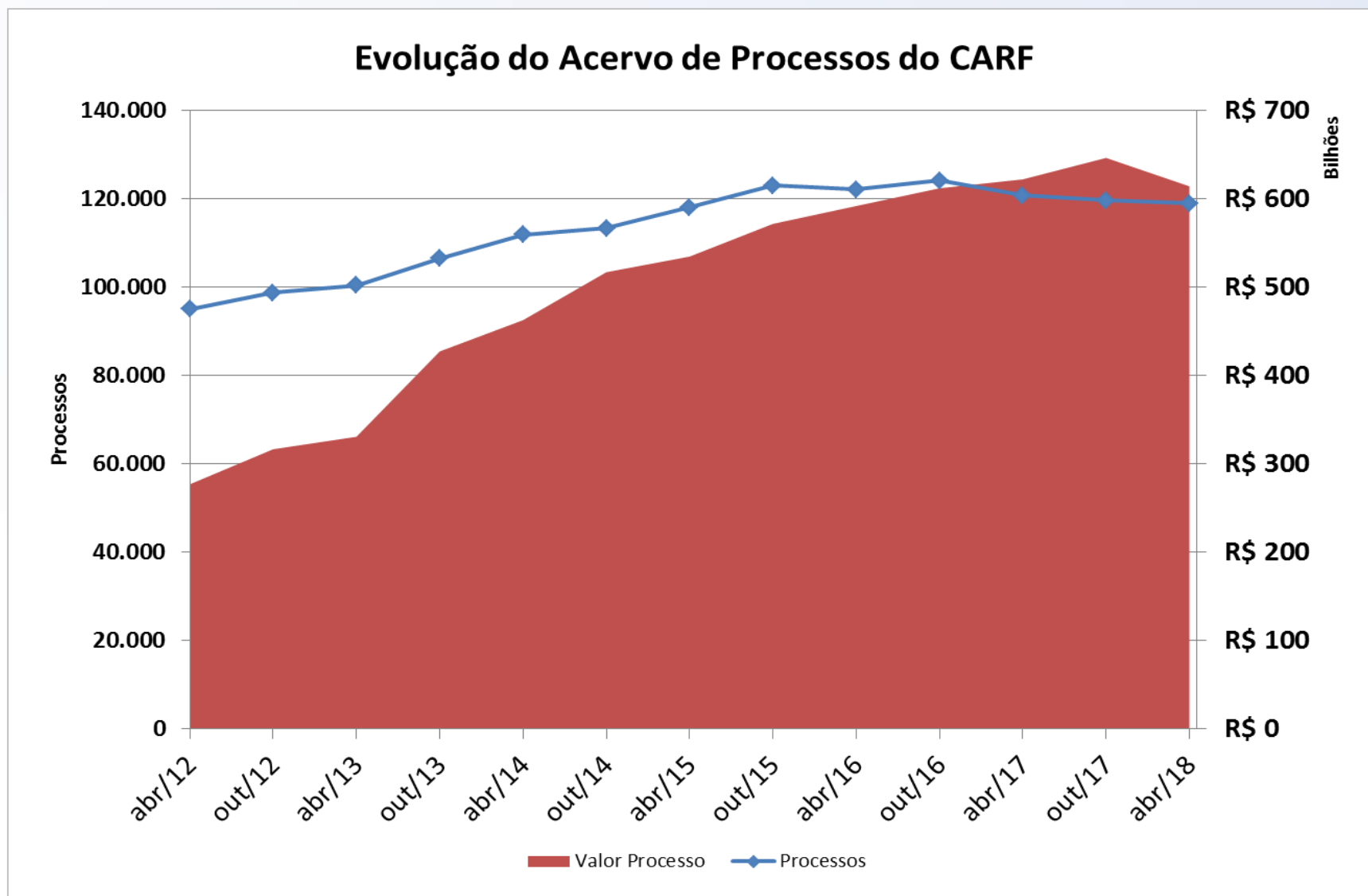
- Certificação ISO 9001/2015 – Processos de trabalho:
 - ✓ Gerir o Acervo dos Processos Administrativos Fiscais;
 - ✓ Analisar Admissibilidade de Recurso Especial;
 - ✓ Julgar Recurso Administrativo de 2ª Instância e em Instância Especial.
- Instituição de Comitê de Gestão da Qualidade
- Tratamento de não conformidades e realização de ações corretivas
- Adoção de indicadores de desempenho dos processos de trabalho



Decisões por unanimidade – Convergência de posicionamento dos Conselheiros do CARF:

- **75,5%** dos recursos decididos a favor da Fazenda Nacional são por unanimidade.
- **76,5%** dos recursos decididos a favor dos Contribuintes são por unanimidade.

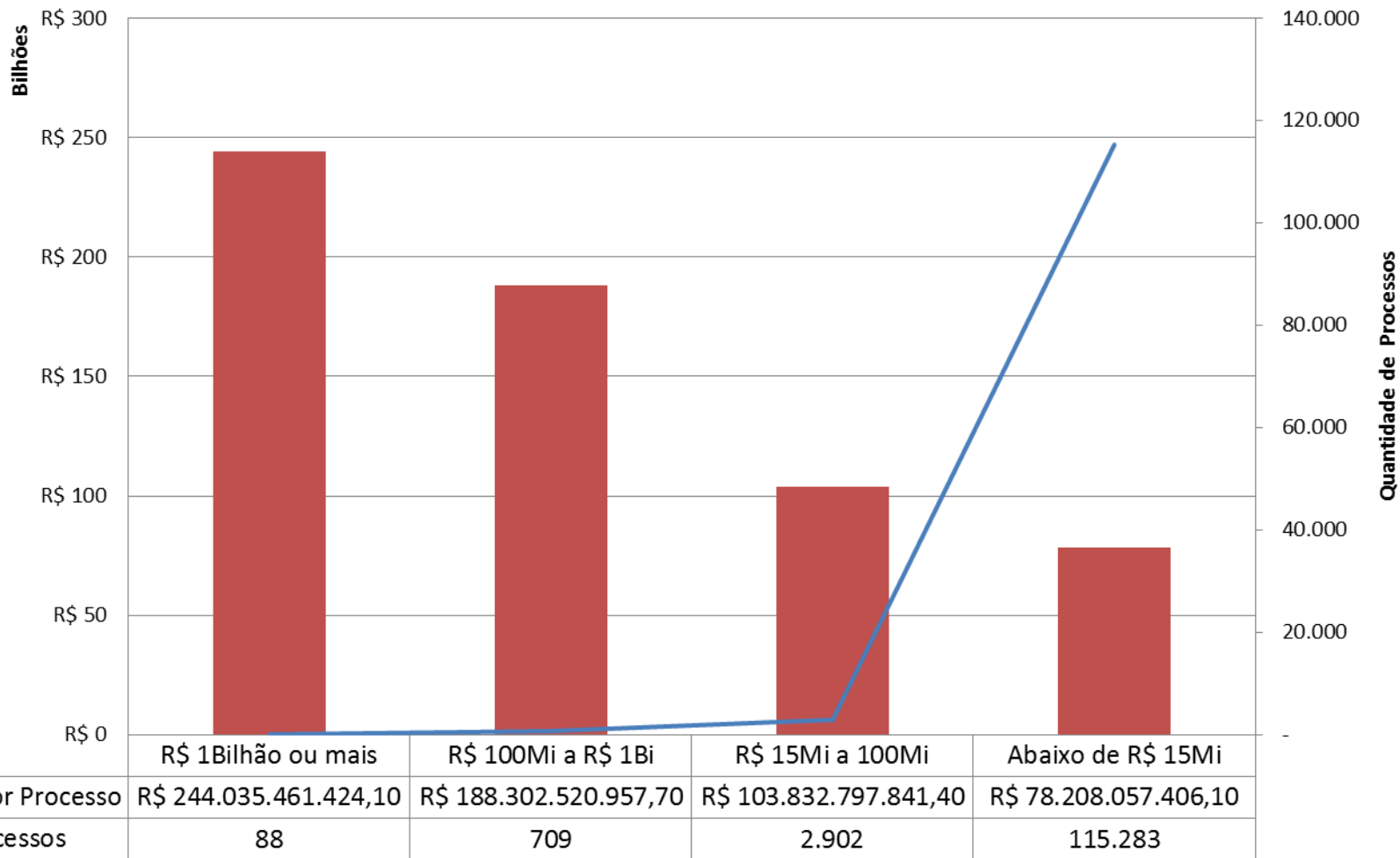
Celeridade – Desafio: Acervo



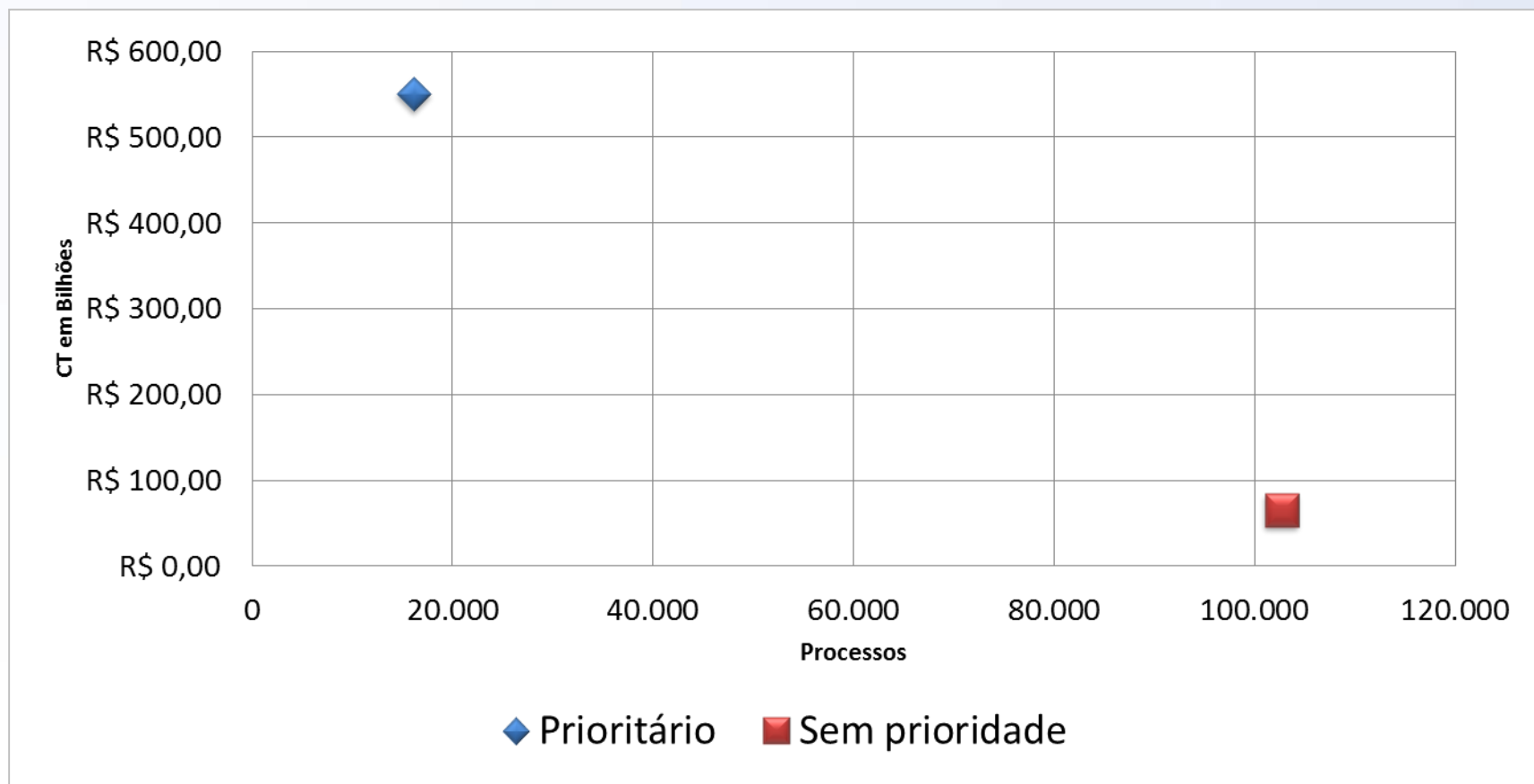
Celeridade – Desafio: Acervo



Estoque do CARF



Celeridade – Acervo por Prioridade



Prioridade	Processos	CT em Bilhões de R\$
Prioritário	16.214	R\$ 550,12
Sem prioridade	102.768	R\$ 64,26

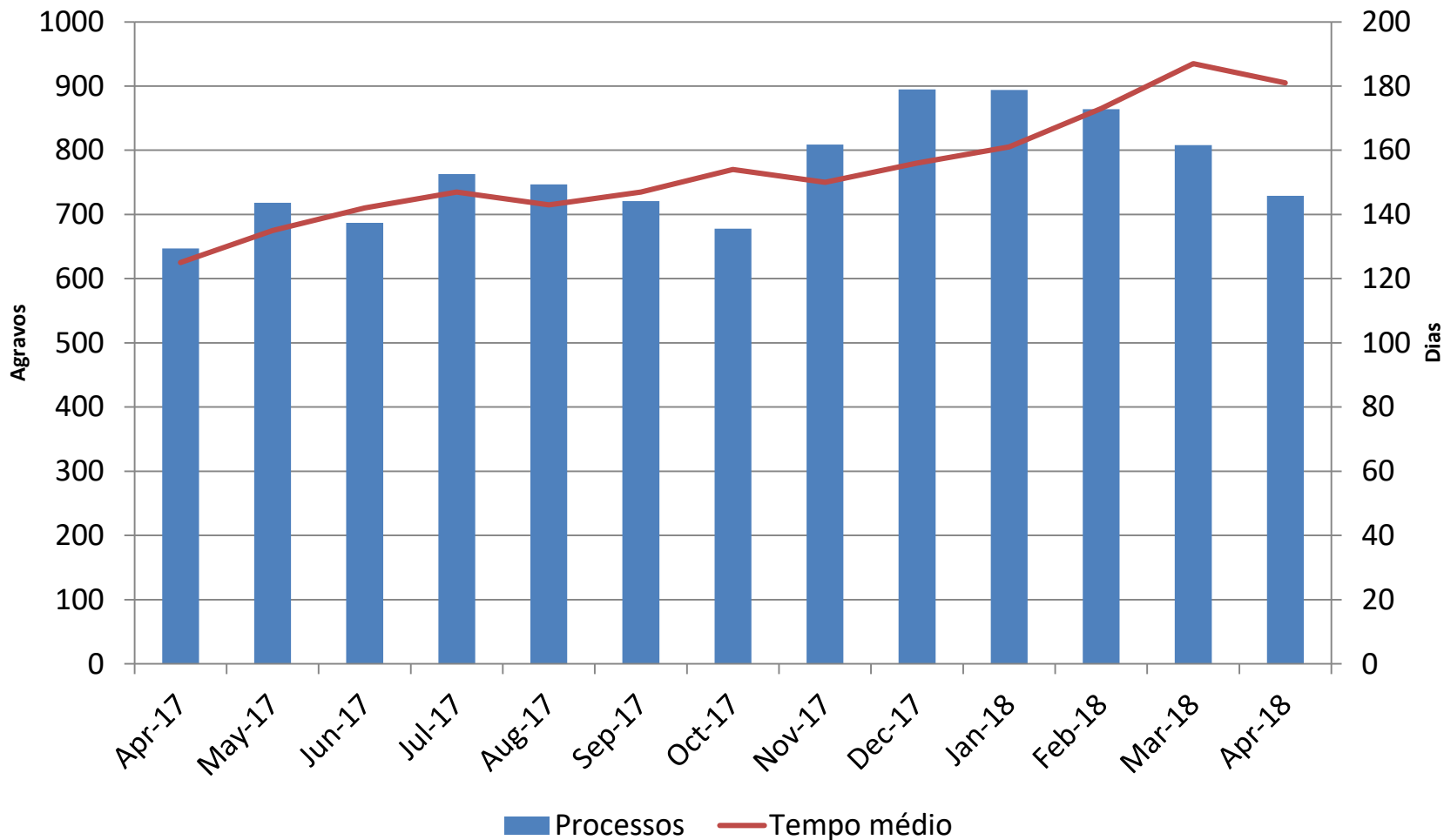
Realidade do Acervo de Processos do CARF

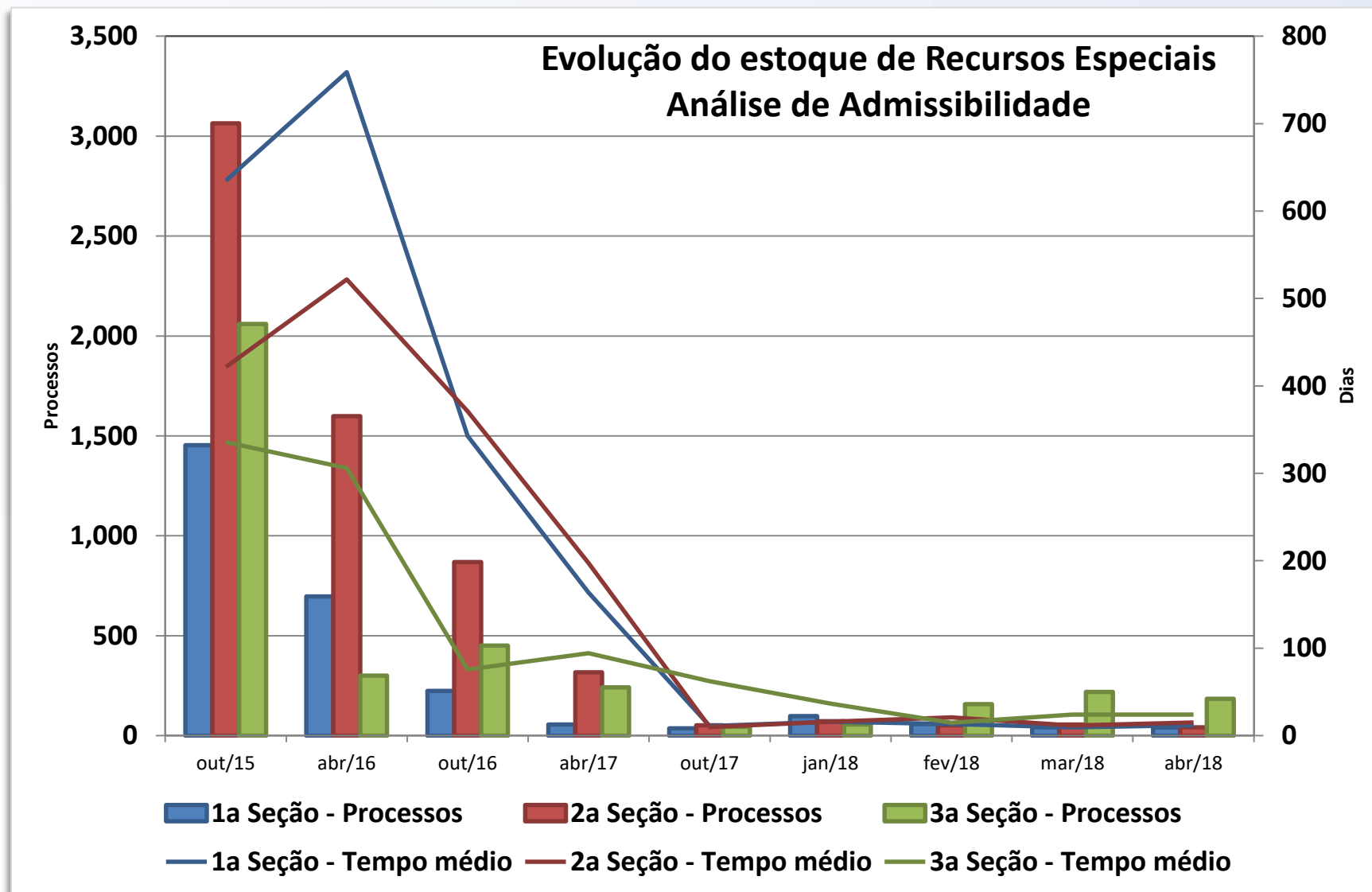
- Estoque de aproximadamente **119.000 processos**
- Crédito estimado de **R\$ 614 bilhões**

Celeridade – Desafio: Agravos

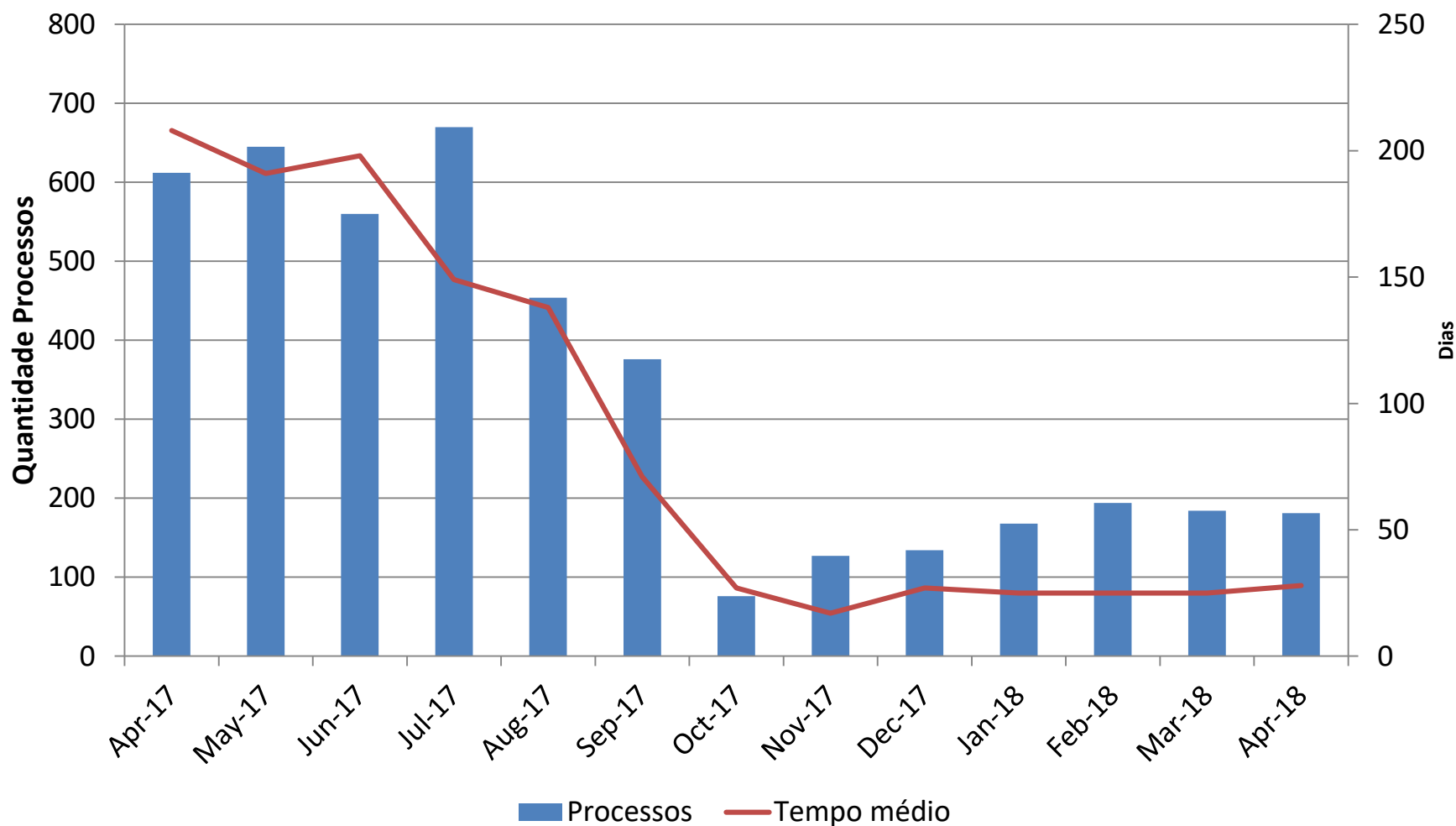


Evolução do Estoque de Agravos em admissibilidade

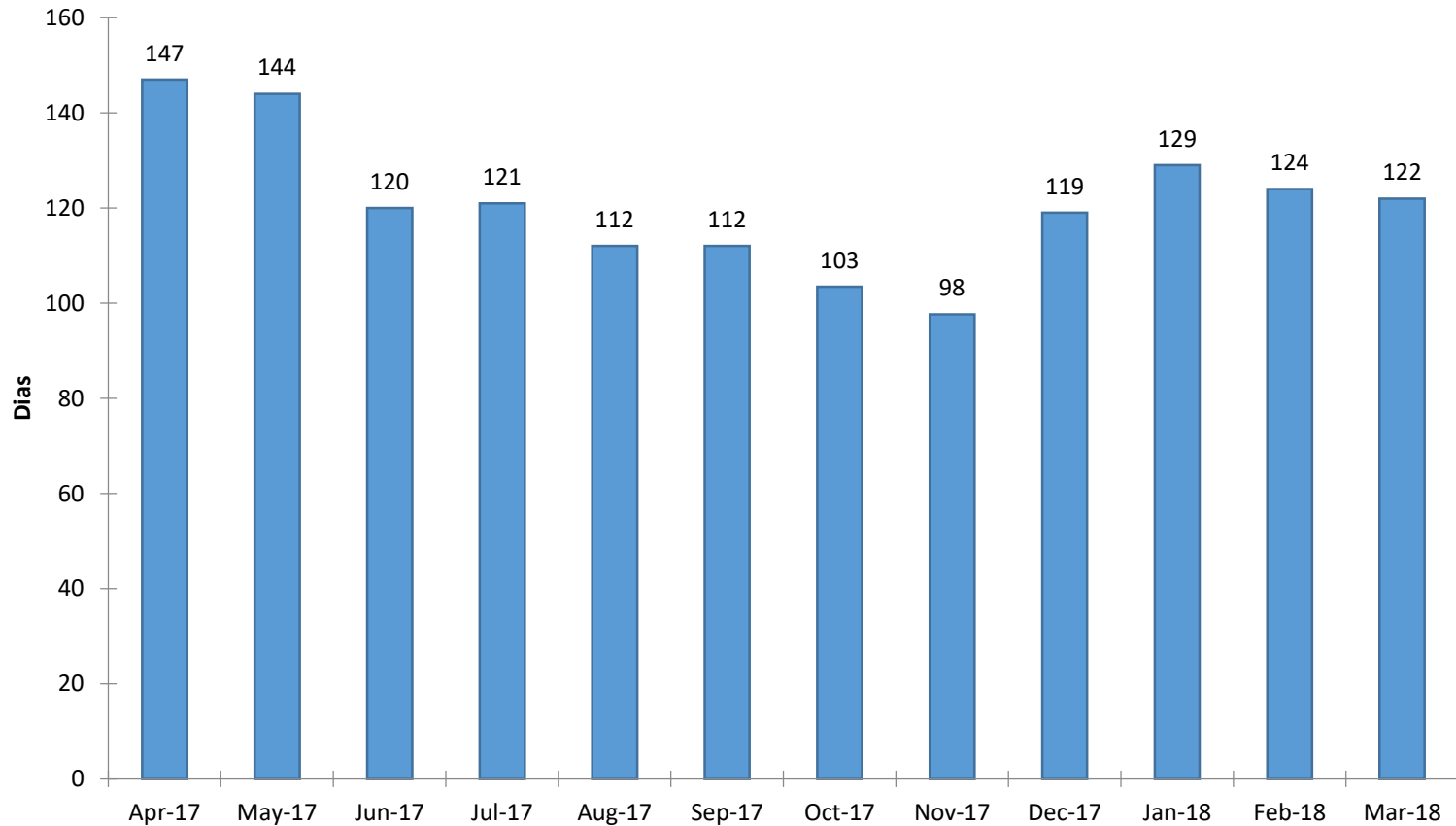




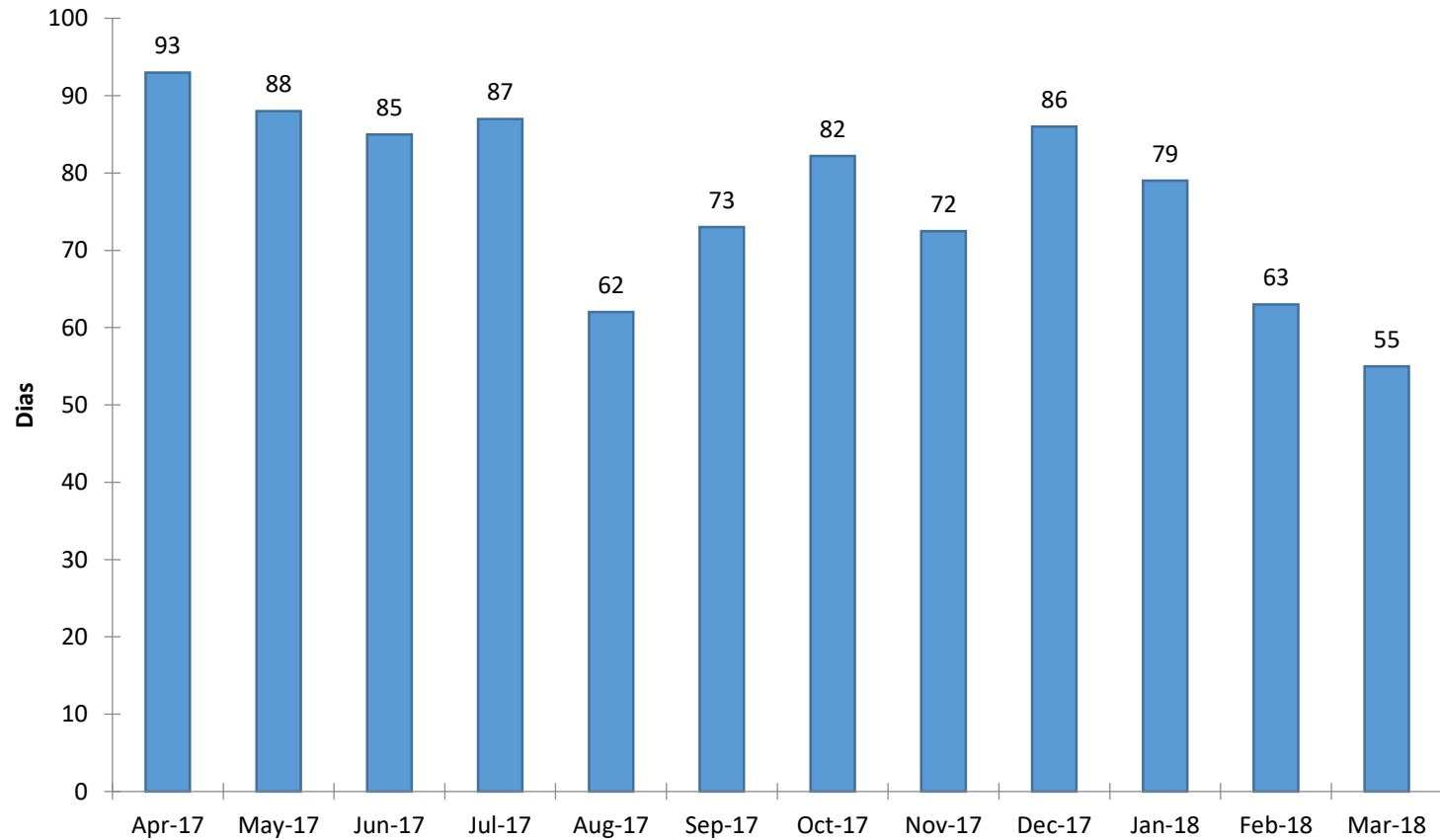
Evolução do Estoque de Embargos - Análise de Admissibilidade



Tempo médio na atividade "Para Relatar" - TO e TE



Tempo médio na atividade "Para Relatar" - CSRF



- Julgamento de processos repetitivos – ganhos em horas de julgamento chegam a 2.000%
- Criação das Turmas Extraordinárias – Portaria MF nº 329, de 2017
- Projeto de Elaboração, Proposição e Revisão de Súmulas e de Resolução de Uniformização
- Projeto Sistema de Gestão do Acervo - uso de Inteligência Artificial - formação de lotes
- Alteração do Regimento Interno do CARF – Portaria MF nº 153, de 2018

REGIMENTO INTERNO DO CARF

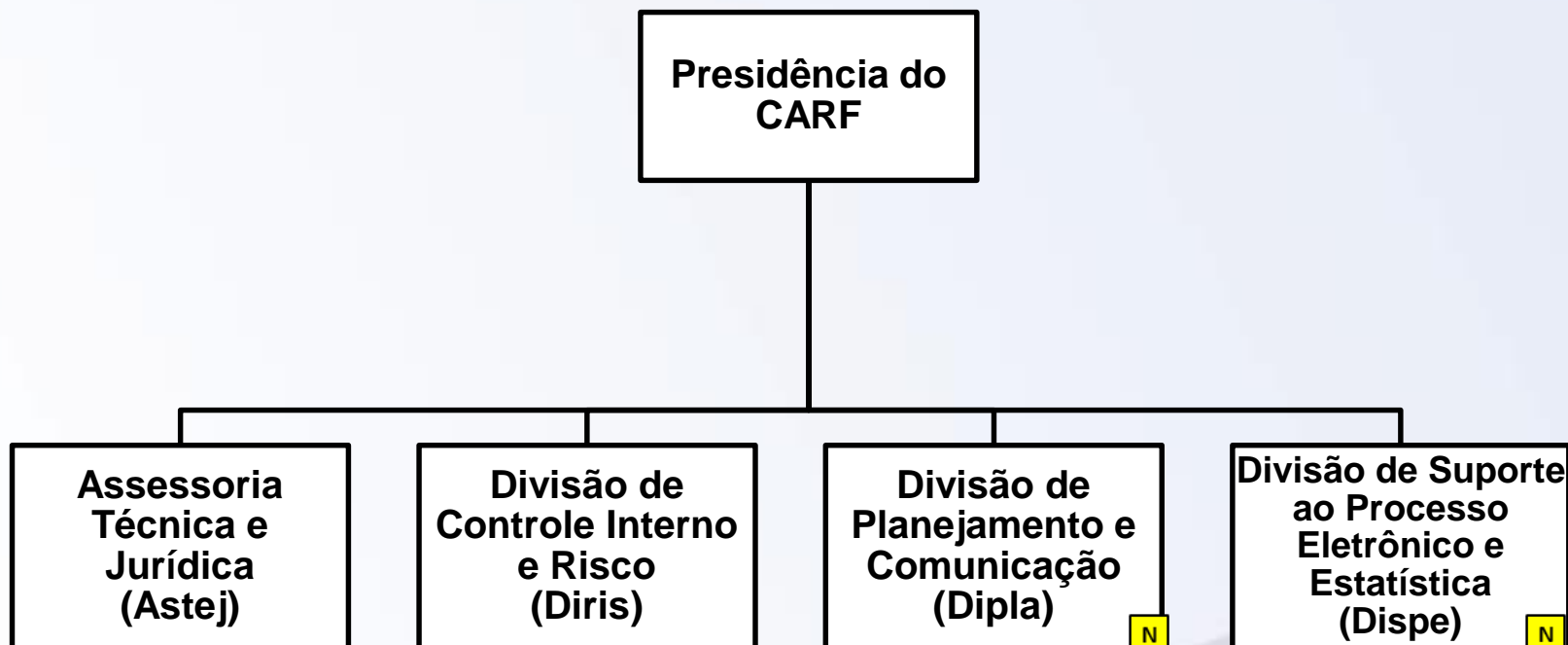
Principais alterações

- Regimento Interno do CARF – Aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015:

Anexo I	Da Natureza, Finalidade e Estrutura Administrativa do CARF
Anexo II	Da Competência, Estrutura e Funcionamento dos Colegiados do CARF
Anexo III	Da Estrutura, Finalidade e Funcionamento do Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros

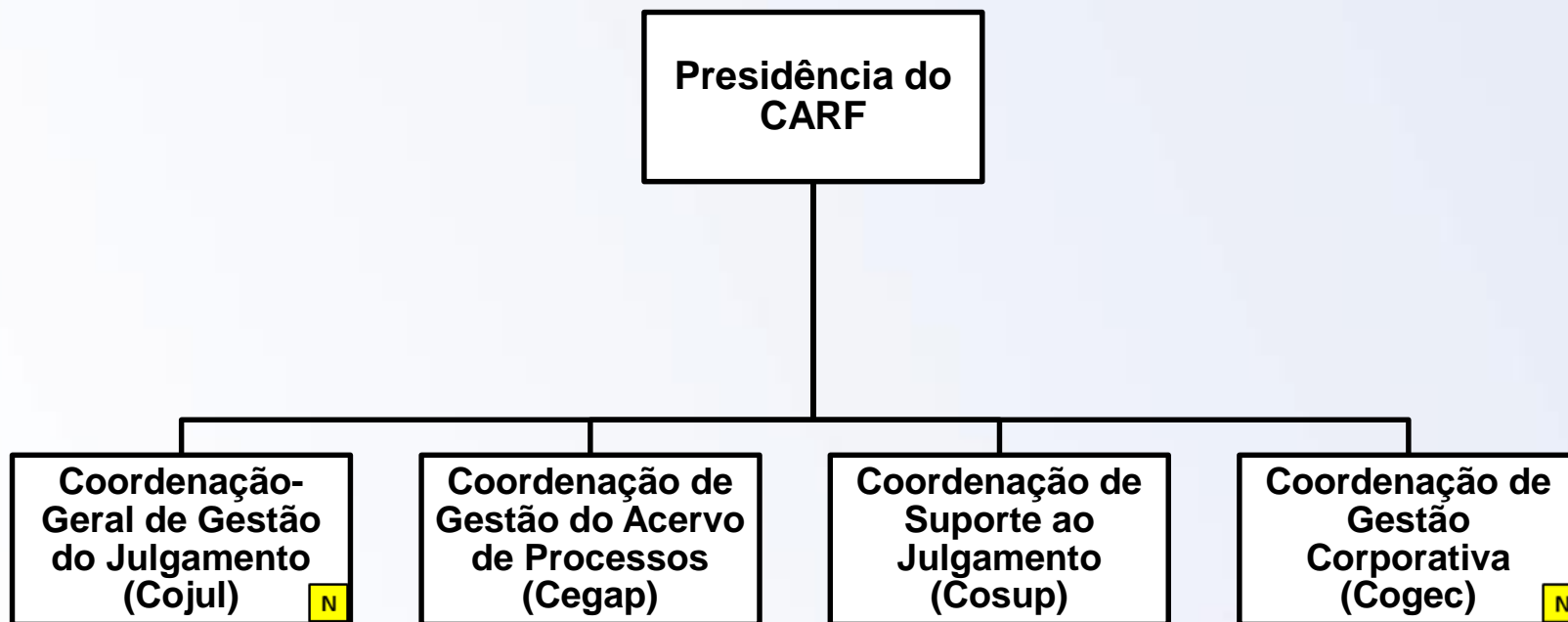
- Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018 – Alterou a estrutura regimental do Ministério da Fazenda
- Portaria MF nº 153, de 17 de abril de 2018 – Alterou o Regimento Interno do CARF

- Alteração integral do Anexo I
- Nova estrutura orientada a processos organizacionais
- Maior especialização das funções e eficiência na execução das atividades



▪ Principais alterações:

- Criação da Divisão de Planejamento e Comunicação: encarregada do planejamento estratégico, dos objetivos de resultado, de projetos e processos de trabalho e da condução do sistema de gestão da qualidade
- Criação da Divisão de Suporte ao Processo Eletrônico e Estatística: responsável pelo levantamento de dados e informações sobre as atividades inerentes aos processos organizacionais; mensuração de indicadores dos processos organizacionais
- Fortalecimento da área de análise de riscos e controle interno
- Extinção da Secretaria Executiva – Atividades concentradas na Coordenação de Gestão Corporativa



- **Coordenação de Suporte ao Julgamento – Cosup**

Antes: Divisão de
Gestão do
Julgamento (Digec)

Serviço de Preparo do Julgamento - Sepaj

- I. Elaboração e publicação da pauta de julgamento
- II. Controle e divulgação dos processos retirados de pauta

Divisão de Apoio ao Julgamento - Diaju

- I. Secretariar sessões de julgamento e, inclusive, controlar as solicitações de sustentação oral
- II. Sorteio de processos para os conselheiro, em sessão de julgamento
- III. Elaboração de minuta das atas das sessões de julgamento e publicação das atas aprovadas pelos Presidentes de Turma

Serviço de Pós Julgamento – Sepoj

- I. Conferência da adequação das decisões com a ata da sessão de julgamento
- II. Expedição dos processos julgados

- **Coordenação de Gestão do Acervo de Processos (Cegap)**

- Serviço de Recepção e Triagem

- I. Recepção, conferência, triagem e classificação dos processos

- II. Movimentação dos processos para as áreas pertinentes

- Divisão de Sorteio e Distribuição

- I. Preparação de lotes temáticos, de recursos repetitivos, de processos conexos e demais lotes para sorteio

- II. Sorteio, distribuição e movimentação de processos administrativos fiscais para as turmas de julgamento

- **Coordenação de Gestão Corporativa – Cogec**

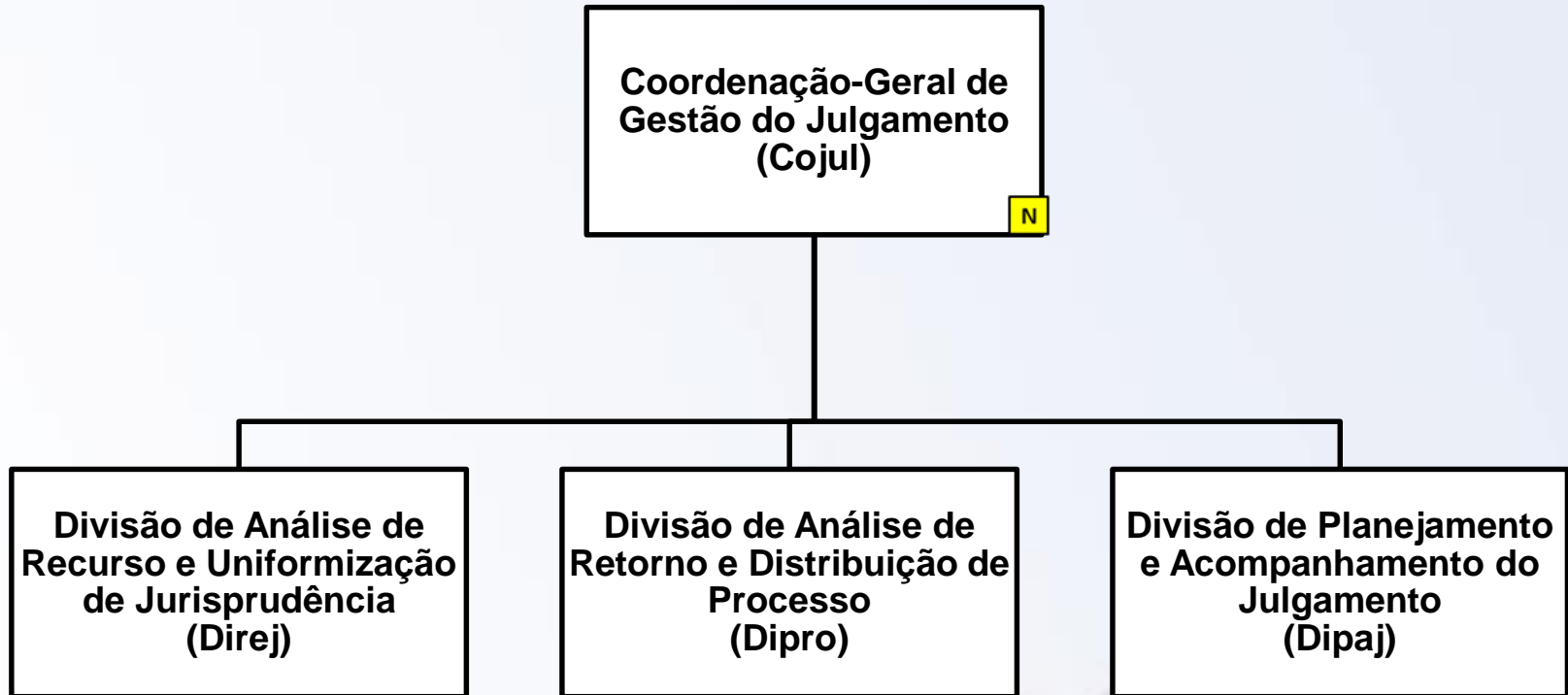
- ✓ Antiga Secretaria Executiva do CARF

- Serviço de Documentação e Informação – Sedoc

- Serviço de Gestão de Pessoas - Segep

- Serviço de Logística - Selog

- Serviço de Tecnologia da Informação - Seinf



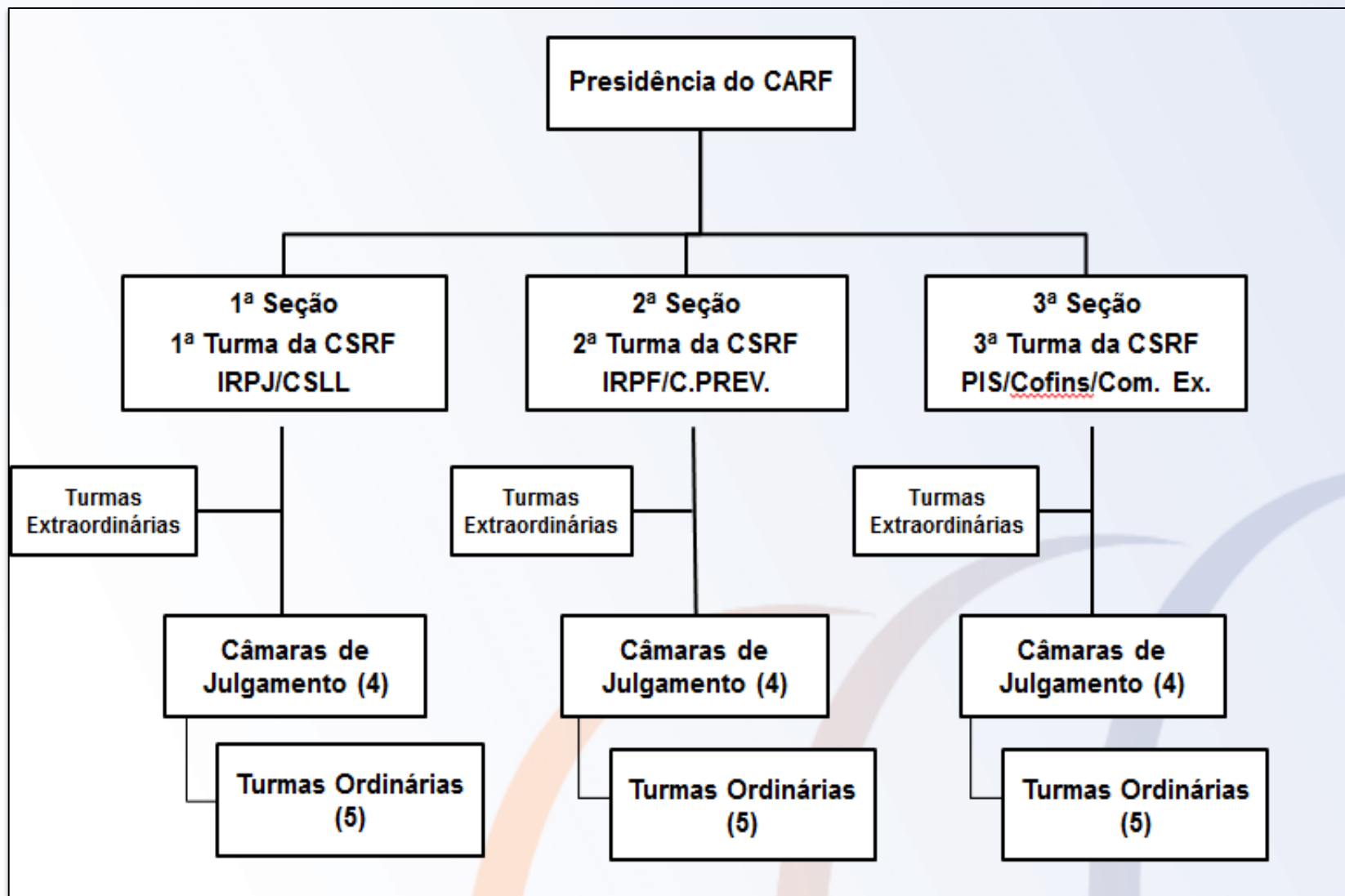
- **Divisão de Análise de Recursos e Uniformização de Jurisprudência - Direj** – principais atribuições:
 - I. Triagem e distribuição de agravos para análise
 - II. Identificação, sistematização e divulgação da jurisprudência e dos precedentes do órgão
 - III. Coordenação das atividades de proposição de súmula e resolução de uniformização

- **Divisão de Análise de Retorno e Distribuição de Processos - Dipro** – principais atribuições:
 - I. Triagem e distribuição dos processos que retornam às turmas de julgamento do CARF
 - II. Conferência, movimentação e expedição dos processos objeto de despacho
 - ✓ Concentra as atividades que eram realizadas pelas Secretarias de Câmara e pelas Secretarias de Turma da CSRF

- **Divisão de Planejamento e Acompanhamento do Julgamento - Dipaj** – principais atribuições:
 - I. Planejamento do sorteio de processos para os conselheiros
 - II. Avaliação da carga de trabalho dos conselheiros
 - III. Controle do cumprimento dos prazos regimentais

- **Presidente Substituto do CARF**

Portaria MF 343, de 2015	Portaria MF 153, de 2018
Presidente do CARF substituído por Presidente Substituto designado dentre os presidentes de Seção	Função Judicante: Presidentes de Seção Função administrativa: Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento



- Alterações pontuais
- Necessidade de atualização diante da nova estrutura funcional do CARF
- Aperfeiçoamento de dispositivos regimentais para melhor funcionamento do órgão

Presidente e Vice-Presidente do CARF e Substituição – alteração dos arts. 15 e 16

Antes	Hoje
<p>Art. 15 – Estabelecia que o Vice-Presidente do CARF somente podia participar das sessões de julgamento na CSRF quando o Presidente também participasse</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Permite que o Vice-Presidente do CARF sempre participe das sessões da Turma da CSRF na qual exerça o mandato de conselheiro, independentemente da participação do Presidente
<p>Art. 16 – Definia como substitutos do Presidente do CARF, na presidência de Turma da CSRF: a) o Presidente Substituto do CARF; ou b) o Presidente da Seção vinculada à Turma da CSRF</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Define como substitutos do Presidente do CARF, na presidência de Turma da CSRF: a) o Presidente da Seção vinculada; ou b) um dos demais Presidentes de Seção<ul style="list-style-type: none">✓ Necessidade de adequação à nova estrutura

Competência para admissibilidade de REsp – alteração do art. 20

Antes	Hoje
<p>Art. 20, VIII – Atribuía ao Presidente do CARF a competência para dispor sobre temas relativos às Turmas Extraordinárias (ex. quantidade de turmas por Seção; especialização dos colegiados por matéria)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="975 456 1773 999">▪ Inclui nas atribuições do Presidente do CARF a definição e distribuição da competência, dentre os presidentes de câmara, para analisar a admissibilidade dos recursos especiais interpostos em face das decisões das turmas extraordinárias<li data-bbox="1168 1099 1773 1149">✓ Suprir omissão do Ricarf

Seleção de conselheiros – Arts. 28 e 30

Antes	Hoje
<p>Art. 28 – Previa que a escolha de conselheiro representante dos contribuintes recairia sobre: a) nomes constantes de lista tríplice elaborada pelas confederações e centrais sindicais; b) resultado de certame de seleção</p> <p>Art. 30, § 2º – Previa que se a confederação não apresentasse a lista tríplice, a ocupação da vaga se daria a partir de certame de seleção</p>	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="985 428 1767 556">▪ Exclui a possibilidade de realização de certame de seleção<li data-bbox="985 714 1767 1056">▪ Estabelece que se a confederação não apresentar a lista tríplice, a indicação à vaga será solicitada a outra confederação ou central sindical

Seleção de conselheiros – Alteração do art. 30

✓ Garantir preenchimento mais célere das vagas de conselheiro

- 1. Dispensa de avaliação** – candidato considerado apto pelo CSC, mas que não tenha sido selecionado, poderá integrar outras listas tríplices, sem necessidade de nova avaliação, **no período de 24 meses**
- 2. Exame prévio de currículos** – possibilidade de as confederações submeterem a exame prévio currículos de candidatos a conselheiros, podendo o considerado apto pelo CSC integrar lista tríplice
- 3. Divulgação de vagas pelo CARF** – quando as representações não suprirem as vagas existentes, o CARF poderá divulgar as vagas para que interessados encaminhem currículos ao CARF, que os encaminhará às confederações e centrais sindicais

Recondução de conselheiro – Alteração do art. 33

- Obrigatoriedade de o CARF encaminhar às representações a produtividade dos conselheiros, bem como as ocorrências de notificações, para subsidiar a decisão das entidades quanto à recondução

Prazo de mandato de conselheiro – Alteração do art. 40

Antes	Hoje
<ul style="list-style-type: none">▪ Regra: prazo total de exercício de mandatos pelos conselheiros: 6 anos	<ul style="list-style-type: none">▪ Mantém a regra: prazo total de exercício de mandatos pelos conselheiros: 6 anos▪ Aumenta o prazo total para 8 anos, para conselheiro que exerça encargo de Presidente ou Vice-Presidente de Câmara; de Presidente ou Vice-Presidente de Turma

Alteração de regras de impedimento – Art. 42

- Redução do prazo para configuração de impedimento - conselheiro que tenha feito parte de escritório de advocacia que preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado – prazo de impedimento: **2 anos**
- Inclusão do relator ou redator de embargos de declaração em segunda instância como **impedido** de ser relator de recurso especial na Câmara Superior de Recursos Fiscais

Redução de prazos para a prática de atos processuais

Antes	Hoje
<ul style="list-style-type: none">▪ Art. 45 - Prazo para conselheiro praticar atos processuais, após ter sido notificado pelo Presidente do CARF/Seção/Câmara/Turma: 30 dias – Perda de mandato	Redução do prazo para 15 dias
<ul style="list-style-type: none">▪ Art. 61, § 3º – Prazo para o Presidente de Turma formalizar a ata da sessão de julgamento: 15 dias úteis	Redução do prazo para 5 dias úteis
<ul style="list-style-type: none">▪ Art. 61, § 4º – Prazo para publicação da ata no sítio do CARF: 5 dias úteis após a formalização pelo Presidente	Redução do prazo para 2 dias úteis

Criação de nova hipótese de perda de mandato – Art. 45

- Tipifica como hipótese de perda de mandato a conduta de deixar de apresentar, reiteradamente, ementa, relatório e voto completos, relativamente a processos em pauta.
 - ✓ Celeridade processual
 - ✓ Evitar que processos sejam retirados de pauta, por falta de apresentação, pelo relator, de ementa, relatório e voto, o que impede o julgamento pelo colegiado
 - ✓ Evitar prejuízos aos patronos com deslocamentos

Sorteio de repetitivos – Art. 47

- Multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito

Antes	Hoje
<ol style="list-style-type: none">1. Formação do lote de recursos repetitivos;2. Sorteio do lote para a turma e, depois, para os conselheiros;3. Presidente da Turma podia sortear um processo como paradigma, ficando os demais processos na carga da Turma;4. Inclusão do paradigma em pauta pelo conselheiro relator – inclusão dos repetitivos na mesma pauta, em nome do Presidente da Turma;5. Aplicação do resultado do julgamento do paradigma aos repetitivos.	<ol style="list-style-type: none">1. Formação do lote de recursos repetitivos;2. Definição do paradigma – recurso mais representativo da controvérsia;3. Sorteio do paradigma entre as turmas da Seção de Julgamento;4. Sorteio do paradigma entre os conselheiros da turma;5. Movimentação dos demais processos do lote para a turma correspondente;6. Inclusão do paradigma em pauta pelo conselheiro relator - inclusão dos processos do lote de repetitivos na mesma pauta, em nome do Presidente da Turma;7. Aplicação do resultado do julgamento do paradigma aos repetitivos.

Processos retirados de pauta – Art. 56

- Possibilidade de os processos que forem retirados de pauta ou tiverem o julgamento adiado não serem incluídos na reunião de julgamento seguinte – Retorno à pauta subsequente
 - ✓ Necessidade de adequar a obrigatoriedade de que os processos retirados de pauta retornem à pauta da reunião seguinte – Ex. Proximidade entre as reuniões de julgamento e prazo de publicação da pauta no Diário Oficial
- Manutenção da obrigatoriedade de que as retiradas de pauta sejam comunicadas no sítio do CARF, anteriormente à reunião de julgamento
- Manutenção da preferência de julgamento de processos para os quais haja a presença de patrono na sessão

Vedação a se decidir por resolução o que não deveria ter sido incluído em pauta – Art. 63

- A retirada de processo de pauta por motivo que deveria ser conhecido pelo relator antes da indicação do processo para a pauta deverá ser objeto de despacho – vedada a utilização de resolução

Exemplos:

- ✓ Necessidade de saneamento
- ✓ Desistência do contribuinte
- ✓ Processo movimentado para Seção incompetente

- **Alterações pontuais** – Exclusão da possibilidade de realização de certame de seleção

Antes	Hoje
Art. 1º e 4º - Dispõem sobre a seleção de conselheiros a partir de certame, quando as confederações e centrais sindicais deixarem de apresentar lista tríplice para preenchimento das vagas existentes	▪ Exclui a possibilidade de realização de certame de seleção de conselheiros

Obrigada!

Three large, overlapping, curved lines in shades of orange, light blue, and dark blue, positioned at the bottom of the slide.